Prefeitura Municipal de Sobral
CGC 07.598.634/0001-37
RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250
Telefone: 611-0522 (PABX)
SOBRAL — CEARÁ

LEI Nº 018/91

Regulamenta a venda da cascola (cola de sapateiro), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica regulamentada a venda da cascola em todo o município de Sobral, por ser muito tóxica e usada por delinquentes como droga.

Art. 2º - Os critérios para comercialização da cascola, obedecerão os seguintes requisitos:

a - O consumidor (capoteiro, sapateiro, proprietários de oficina etc.) deverão ter uma ficha junto a delegacia de polícia civil.

b - Para aquisição da cola, o consumidor deverá solicitar uma autorização do delegado municipal; bem como a quantidade do produto, para se ter o controle daquele material tóxico.

c - O comerciante que vender o produto sem que o consumidor tenha autorização da autoridade acima mencionada, será enquadrada no código penal "Lei de Entorpecentes".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 15 de abril de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
José Parente Filho
PREFEITO MUNICIPAL